

REGRAS DE ATRIBUIÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA CANDIDATOS ACREDITADOS NO ÂMBITO DA AÇÃO-CHAVE 1 DO ERASMUS+

Agência Nacional	Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação
Setor	Ensino e Formação Profissional
Ano da Convenção	2023

O presente documento define regras pormenorizadas de atribuição de financiamento para candidatos acreditados, em conformidade com o enquadramento estabelecido no Guia do Programa Erasmus+:

A qualidade da candidatura do Plano Erasmus foi avaliada na fase de pedido de acreditação, pelo que não será efetuada qualquer avaliação qualitativa na fase de atribuição de financiamento. Qualquer pedido de subvenção elegível receberá financiamento.

O montante da subvenção atribuída dependerá de vários elementos:

- o orçamento total disponível para atribuição aos candidatos acreditados
- as atividades solicitadas
- as subvenções de base e máxima
- os seguintes critérios de atribuição: desempenho financeiro, desempenho qualitativo, prioridades políticas e equilíbrio geográfico (se aplicado pela Agência Nacional)

As regras pormenorizadas relativas às subvenções base e máxima, à pontuação dos critérios de atribuição, à ponderação de cada critério, ao método de atribuição e o orçamento disponível para projetos acreditados serão publicados pela Agência Nacional antes do final do prazo de candidatura.

1. ORÇAMENTO DISPONÍVEL

Orçamento total disponível para a atribuição a candidatos acreditados ¹ :	No mínimo: 9 463 000 EUR
--	---------------------------------

Do orçamento disponível, pelo menos os seguintes montantes serão atribuídos a fins específicos²:

Subvenção base e desempenho financeiro	5 323 000 EUR
Desempenho qualitativo e prioridades políticas	1 419 000 EUR
Apoio à inclusão dos participantes e custos excepcionais	355 000 EUR

2. ESTIMAR O ORÇAMENTO NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SOLICITADAS

A Agência Nacional calculará o orçamento necessário para a implementação das atividades solicitadas por cada candidato. A estimativa do orçamento exigido será efetuada com base nos custos unitários definidos no Guia do Programa e no histórico de dados relativos a subvenções para atividades semelhantes.

Não é possível efetuar uma estimativa normalizada para custos altamente dependentes de cada caso específico, nomeadamente o apoio à inclusão dos participantes e os custos excepcionais. Os pedidos para este tipo de custos serão avaliados com base na descrição, justificação e montante estimado fornecidos pelo candidato na candidatura. Além disso, os beneficiários podem fazer novos pedidos para estes tipos de custos durante os primeiros 12 meses de execução do projeto, apresentando um pedido por escrito à Agência Nacional. Pode aplicar-se um limite ao montante total de fundos adicionais que podem ser solicitados, tal como definido no contrato financeiro relevante.

Em todos os casos, a subvenção atribuída não deverá ultrapassar o montante estimado para a realização de todas as atividades solicitadas pelo candidato.

¹ O orçamento final atribuído pode ser inferior ao montante especificado se todos os candidatos tiverem recebido o montante máximo de acordo com as regras estabelecidas no presente documento. Se houver fundos adicionais disponíveis, a Agência Nacional poderá aumentar o orçamento disponível.

² Excepcionalmente, os montantes especificados podem ser reduzidos se todos os candidatos já tiverem obtido os montantes máximos de acordo com as regras estabelecidas no presente documento ou se for necessário fazer uma pequena correção devido às regras de arredondamento.

2.1. Subvenção máxima³

Com base na análise das subvenções finais do Programa anterior e para apoiar um maior número de beneficiários, a Agência Nacional decidiu estabelecer uma subvenção máxima tanto para organizações individuais como para consórcios.

Bolsa máxima para candidaturas individuais	300.000,00 EUR
Bolsa máxima para consórcios	300.000,00 EUR mais 20.000,00 EUR por parceiro, até ao máximo de 400.000,00 EUR

A título excecional, os custos de apoio à inclusão para os participantes e os custos excecionais não contarão para os limites fixados pelas regras relativas à subvenção máxima.

As regras de subvenção máxima aplicam-se apenas se o total de financiamento solicitado ultrapassar a totalidade dos fundos disponíveis definidos na secção 1.

2.2. Afetação competitiva

Se o orçamento total disponível para a atribuição aos candidatos acreditados não for suficiente para afetar a cada candidato o orçamento necessário para executar as suas atividades solicitadas (tendo em conta as regras relativas à subvenção máxima definidas nesta secção), então será efetuada uma atribuição competitiva, tal como descrito abaixo, no ponto 3. No entanto, se o orçamento total disponível for suficiente para responder plenamente aos pedidos de todos os candidatos, as regras de atribuição orçamental descritas na secção 3 não serão aplicáveis.

3. REGRAS DE ATRIBUIÇÃO DE ORÇAMENTO

A atribuição de financiamento terá lugar em várias fases. Em cada fase, o orçamento disponível será dividido entre os candidatos elegíveis com base nos critérios descritos nesta secção.

Os candidatos que receberem a totalidade do orçamento solicitado para a realização das atividades pretendidas (ou que atinjam a sua subvenção máxima) não participarão na distribuição orçamental das fases seguintes. Os fundos excedentários serão divididos entre os outros candidatos com base nas regras de atribuição especificadas para cada fase. Todos os montantes atribuídos serão arredondados para o número inteiro mais próximo.

³ Além das regras gerais relativas às subvenções máximas, a atribuição de subvenção aos candidatos em observação pode ser ainda mais limitada pela Agência Nacional em conformidade com a decisão específica relativa ao estabelecimento de medidas de observação.

Nesta secção, a menção a “projetos acreditados finalizados” refere-se a contratos financeiros que terminaram antes de 1 de dezembro de 2022⁴ no âmbito da acreditação usada na candidatura atual (tipologia de projeto KA121). Os contratos financeiros ligados à Carta de Mobilidade do EFP do Programa antigo (tipologia de ação KA116) serão tidos em conta para organizações acreditadas ao abrigo do procedimento simplificado.

3.1. Primeira fase: subvenção de base e desempenho financeiro

No início do processo de atribuição será concedida uma subvenção de base a cada candidato⁵. O objetivo da subvenção de base é permitir que todas as organizações acreditadas implementem um número mínimo de atividades de mobilidade e progridam no sentido dos objetivos do seu Plano Erasmus.

Para as organizações que já tenham concluído pelo menos um contrato no âmbito da sua acreditação, o montante da subvenção base estará ligado ao desempenho financeiro anterior para garantir um financiamento estável e fiável aos bons executantes. Neste contexto, o desempenho financeiro refere-se à capacidade de os candidatos utilizarem integralmente os fundos atribuídos, como demonstram os seus resultados em projetos anteriores finalizados.

Candidatos recém acreditados ou que ainda não tenham finalizado qualquer contrato no âmbito da acreditação receberão a seguinte subvenção base:

Subvenção base	30.000,00 EUR
----------------	----------------------

A Agência Nacional pode aumentar a subvenção base após o prazo de candidatura, caso existam fundos disponíveis.

Candidatos com experiência que já tenham concluído pelo menos um contrato no âmbito da sua acreditação receberão uma subvenção base igual ao montante mais elevado executado nos três últimos contratos concluídos ao abrigo da acreditação (ou Carta de Mobilidade do EFP). O montante executado mais elevado será reduzido em 10% se o candidato não tiver utilizado pelo menos 95% dos fundos atribuídos, em média, durante o mesmo período.

Se o orçamento disponível para atribuição nesta fase não for suficiente para executar a atribuição da forma acima referida, os candidatos com experiência receberão um montante reduzido à mesma taxa, e não inferior à subvenção base para um candidato recém-acreditado.

⁴ Quando se calcula o desempenho dos candidatos, a Agência Nacional pode não ter em consideração projetos anteriores que tenham sido negativamente afetados pela pandemia COVID-19 ou por outros eventos fora do controlo do beneficiário (*força maior*).

⁵ Excepcionalmente, se a subvenção de base for superior ao montante máximo, a subvenção base será limitada em conformidade.

3.2. Segunda fase: desempenho qualitativo e prioridades políticas

O critério de desempenho qualitativo tem por objetivo assegurar que os candidatos acreditados realizem atividades de boa qualidade e progridam gradualmente em direção aos objetivos do seu Plano Erasmus. Além disso, os candidatos podem pontuar mais alto caso se proponham implementar atividades prioritárias.

O orçamento atribuído a esta fase será dividido entre os candidatos proporcionalmente à sua pontuação e ao orçamento estimado necessário à implementação das atividades que solicitaram.

A pontuação de cada candidato é calculada em duas etapas:

- a) Para os candidatos que finalizaram pelo menos um contrato no âmbito da sua acreditação, a pontuação base será igual à pontuação obtida na avaliação do último relatório final do último projeto acreditado executado.

Para os candidatos que ainda não finalizaram contratos no âmbito da sua acreditação, a pontuação base será igual à pontuação obtida na avaliação da candidatura à acreditação (ou da Carta de Mobilidade EFP).

- b) Será aplicado um bônus à pontuação base de acordo com os seguintes critérios:

- Envolvimento de participantes com menos oportunidades: a candidatura acreditada inclui, pelo menos, um participante com menos oportunidades
- Implementação de mobilidades para fins de aprendizagem de longa duração de formandos (ErasmusPro): a organização acreditada incluirá, pelo menos, uma mobilidade para fins de aprendizagem de longa duração de formandos

A pontuação global de cada candidato será calculada da seguinte forma:

Os candidatos receberão um montante de fundos proporcional à pontuação e que será obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{Orçamento total disponível} * \frac{(\text{AS} + 1,5 * \text{FO} + \text{LT}) * \text{orçamento estimado solicitado}}{\text{pontuação total} * \text{total orçamentos estimados solicitados}}$$

AS = Pontuação Base

FO = N.º de participantes com menos oportunidades

LT = N.º de participantes em mobilidades de longa duração

Limite máximo de pontos de bônus que os candidatos podem receber:

FO: máx. 15 pontos - 1 FO = 1,5 pontos (máx. 10 participantes com menos oportunidades)

LT: máx. 10 pontos - 1 LT = 1 ponto (máx. 10 participantes em mobilidades de longa duração)

Se um candidato atingir a subvenção máxima ou receber o orçamento total estimado necessário para executar todas as atividades solicitadas, os fundos que sobram serão divididos entre os restantes candidatos de acordo com a mesma fórmula.

4. SUBVENÇÃO TOTAL ATRIBUÍDA E META A ATINGIR

Para cada candidato, o total da subvenção atribuída será a soma dos montantes que receberam em cada uma das fases de atribuição. Se os pedidos de apoio à inclusão de participantes e custos excepcionais tiverem sido aprovados pela Agência Nacional, os respectivos montantes serão adicionados ao total da subvenção atribuída.

Antes de emitir o contrato financeiro, a Agência Nacional estabelecerá as metas a alcançar que sejam adequadas ao financiamento obtido. Se o candidato tiver recebido o orçamento total necessário à execução das atividades previstas, as atividades solicitadas na candidatura tornar-se-ão nas metas a atingir. Se a subvenção atribuída for inferior ao orçamento total necessário para executar as atividades previstas em candidatura, os objetivos serão reduzidos proporcionalmente para assegurar que o candidato possa atingi-los com a subvenção atribuída.

A Agência Nacional pode proceder a alterações limitadas ao acerto proporcional de modo a: permitir um melhor ajuste entre o orçamento atribuído e as metas, assegurar a sua coerência com o Plano Erasmus aprovado, financiar mais adequadamente as atividades prioritárias, aprovar pelo menos um participante em cada tipo de atividade e categoria solicitadas pelo candidato e cumprir quaisquer limitações definidas no Guia do Programa.

Os beneficiários podem executar as metas ao nível das atividades com grande flexibilidade mantendo sempre o âmbito do Plano Erasmus aprovado. O cumprimento de atividades e metas acordadas será avaliado em sede de relatório final.